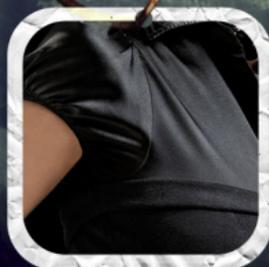
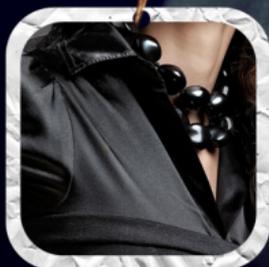


O TRABALHO ESCRAVO ESTÁ MAIS PRÓXIMO DO QUE VOCÊ IMAGINA.





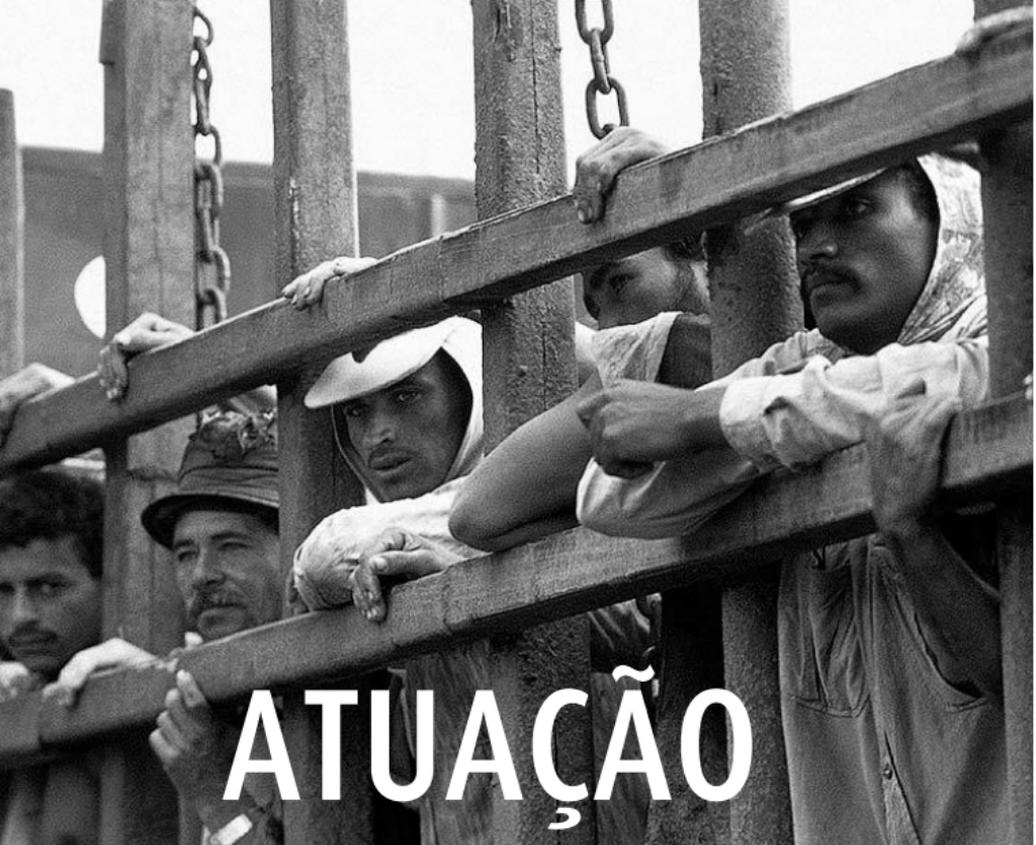
INTRODUÇÃO

“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” Artigo IV da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A busca pela real liberdade do trabalhador passa pela repressão ao ilícito, com o resgate de todos aqueles que se encontrem em condições análogas a de escravo, assim como desafia a atuação promocional do Ministério Público do Trabalho para incrementar ações preventivas e de inclusão social dessas pessoas vitimizadas e em flagrante situação de vulnerabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
www.pgt.mpt.gov.br



ATUAÇÃO

Atento à vocação institucional para expurgar o trabalho escravo definitivamente da nossa sociedade, o Ministério Público do Trabalho criou em 12 de setembro de 2002, por meio da portaria 231/2002 a atualmente denominada Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Antes da Coordenadoria, existiu no âmbito do MPT Comissão que desenvolveu estudos sobre estratégias de combate ao trabalho escravo e regularização do trabalho indígena. Esta comissão foi criada em 5 de junho de 2001 e foi substituída pela Coordenadoria.

Desde então, a CONAETE integra e protagoniza ações de repressão, interinstitucionais e próprias, vem implementando medidas que atacam o tráfico de pessoas configurado na origem do problema e projetos que visam a inserção dos trabalhadores em cursos de qualificação profissional e, conseqüentemente, no mercado de trabalho, para evitar a reincidência e transformar a anterior hipossuficiência extrema do ser humano escravizado em nova realidade social, efetivamente libertadora.



O QUE É TRABALHO ESCRAVO?

“

20 mil trabalhadores são submetidos ao Trabalho Escravo.

”

Em 13 de maio de 1888 foi formalmente abolida a escravidão no Brasil. Infelizmente, porém, a assinatura de uma lei não foi suficiente para afastar o problema da realidade, ainda sendo encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, a também chamada escravidão contemporânea. A mentalidade e o comportamento escravocrata ainda subsiste, assim como a vida do ex-escravo não melhorou de fato, ao revés, sob alguns aspectos, aprofundou-se ainda mais o abismo das desigualdades sociais, econômicas, raciais e culturais, descortinando e desencadeando graves problemas que até hoje povoam a sociedade brasileira.

“De primeiro (a escravidão) era quando trabalhava apanhando. Hoje é quando trabalha humilhado”

“A escravidão não é só ficar preso numa fazenda, é humilhar a pessoa no serviço e não pagar, ter o de comer ruim, trabalhar demais”.

“Ser humilhado: receber grito direto, ser tratado que nem cachorro”.

“É quando a gente não se sente como humano”.

(Depoimentos de trabalhadores resgatados - Fonte: OIT)

A escravidão é a coisificação do homem, tratado dentro da seara produtiva como mera propriedade de outrem, sem respeito à dignidade humana da pessoa trabalhadora:

“Podemos definir trabalho em condições análogas á condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador” (BRITO FILHO apud CAMARGO DE MELO)



LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

A Convenção das Nações Unidas sobre escravatura de 1926 traz no seu artigo 1º: Escravidão é o estado e a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade.

A Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfego de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, da ONU, o ano de 1956, conceitua a Servidão por Dívida como “o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for eqüitativamente avaliado no ato da liquidação de dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.”

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948, diz no art. 4º que “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão. A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas” e do Art. 5º que “Ninguém será submetido a tortura, nem a castigo cruel, desumano ou degradante”.

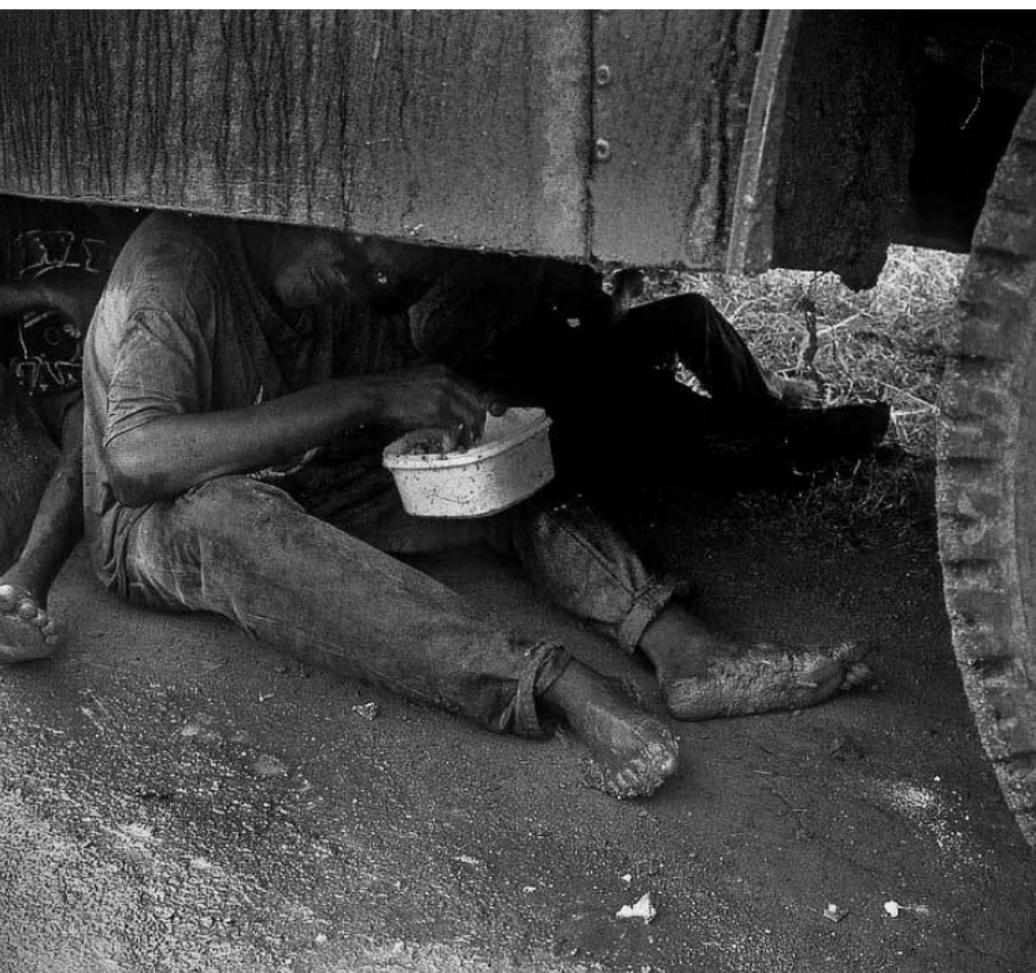
Em 1969 foi editada a Convenção Americana sobre Direito Humanos, rezando no art. 6º a “Proibição da escravidão ou a servidão. 1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas, como o tráfico de escravos, como o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas”.

As Convenções da OIT sobre o assunto são a nº. 29, de 1930, que firma no seu art. 2º: “Para os fins da presente convenção, a expressão trabalho forçado ou obrigatório, designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo, sob ameaça de qualquer qualidade, e para o qual ele não ofereceu de espontânea vontade” e a nº 105, de 1957, relativa à Abolição do Trabalho Forçado, que reza no art 1º:

“Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso: a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente; b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como meio de disciplinar a mão-de-obra; d) como punição por participação em greves; e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa”.

O Protocolo de Palermo (ratificado pelo Brasil através do Decreto 5.077/2004) define como Tráfico de Pessoas:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração”



“

o Trabalho Escravo se apresenta nas mais diversas formas.

”

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Determina a Constituição Federal que são fundamentos da república (art. 1º) a dignidade da pessoa humana e fundamentos sociais de trabalho, elencando, ainda, como direitos fundamentais (art. 5º), a proibição de tratamento desumano ou degradante e a função social da propriedade, ditando-se, ainda, que a ordem econômica (art. 170) tem que ser fundada na valorização social do trabalho e na finalidade de assegurar a todos uma justiça digna.

O art. 149 do Código Penal Brasileiro diz:

“Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena: reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência.

-1º, Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de objetos os documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho

- 2º “A pena é aumentada até a metade se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”.

A CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo produziu as seguintes orientações sobre o tema:

Orientação 03. “Jornada de trabalho exaustiva é a que, por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade”.

Orientação 04. "Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador"

A Portaria n°. 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego apresenta o cadastro dos empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à de escravo, sendo uma forte ferramenta no combate a tal prática, já que a divulgação desse rol, conhecido como "Lista Suja", pode provocar o cancelamento de financiamentos por banco públicos, dentre outros, gerando uma série de consequências de cunho patrimonial que evitam a reincidência. Sua atualização é feita semestralmente e consiste na inclusão de empregadores cujos autos de infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho foram considerados definitivamente procedentes, não mais sujeitos a recursos. Por outro lado, são excluídos aqueles que, ao longo de dois anos, contados de sua inclusão no cadastro, tenham corrigido irregularidades identificadas durante inspeção do trabalho e não reincidiram no crime.

A partir de dezembro de 2002, com a publicação da Lei n°. 10.608, o trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo conquistou o direito de receber três parcelas do 'Seguro Desemprego Especial para Resgatado', no valor de um salário mínimo cada. Os Auditores Fiscais do Trabalho efetuam, no momento do resgate dos trabalhadores, os procedimentos formais requeridos para a concessão do seguro-desemprego. O benefício é posteriormente sacado pelo próprio trabalhador na rede bancária.

Ainda, o MTE e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) firmaram, em dezembro de 2005, acordo de cooperação que prevê o acesso prioritário dos trabalhadores resgatados ao programa federal de transferência de renda, o Bolsa Família.

Está em vigor no país 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), formada por diversas instituições governamentais, internacionais e da sociedade civil que lidam com a temática, dentre as quais o MPT/CONAETE e ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, que elenca várias ações para prevenir e combater o trabalho escravo.

BALANÇO ATUAL

O Brasil reconheceu formalmente a existência de escravidão no seu território, em 1995. Desde então, mais de 35 mil trabalhadores foram retirados dessas condições, recebendo seus direitos trabalhistas, assim como os infratores vem sendo severamente cobrados, na seara laboral, pelo Ministério Público do Trabalho, através da assinatura de Termos de Ajustes de Conduta e respondendo Ações Civis Públicas.

A atuação do MPT busca erradicar o problema de forma multifocal:

- atenção ao trabalhador, com o resgate e a inclusão ou reinclusão social, para prevenir o retorno à superexploração e quebrar o ciclo de pobreza. O trabalhador qualificado profissionalmente e inserido no mercado formal de trabalho sairá da vulnerabilidade social que o empurra ao trabalho escravo moderno;

- punição e conscientização do empregador, que, muitas vezes buscando maior lucratividade, economiza justamente na mão-de-obra, findando por olvidar a condição de ser humano dos obreiros envolvidos no seu negócio. Nesse sentido, Termos de Ajuste de Conduta e Ações Civis Públicas manejados pelos Procuradores do Trabalho impõem sanções severas para inibir a repetição da conduta, com cobrança de indenizações pelos danos morais coletivos e individuais;

- alerta à população, que precisa entender o que é a escravidão contemporânea para denunciá-la e possibilitar aos atores envolvidos o maior alcance no combate, devendo toda a sociedade repudiar a prática, provocando inclusive, a reflexão do consumidor e da cadeia econômica acerca da procedência do produto em foco.









ESCRavidÃO ANTIGA X ESCRavidÃO MODERNA

A escravidão dos dias de hoje é muito diferente da escravidão antiga, praticada durante os períodos colonial e imperial da história do Brasil. Veja quais são as principais diferenças:

PROPRIEDADE LEGAL

ANTIGA ESCRavidÃO: Permitida. O governo garantia por lei o direito a possuir um escravo, pois ele era tratado como uma mercadoria.

NOVA ESCRavidÃO: Proibida. Uma pessoa não pode ser proprietária de

outra. É crime com punições previstas no código penal.

CUSTO DE COMPRA

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Alto. Para comprar escravos uma pessoa tinha que ter bastante riqueza. Acredita-se que em 1850 um escravo podia custar o mesmo que R\$ 120 mil hoje.

NOVA ESCRAVIDÃO: Muito baixo. Os escravos não são comprados, mas aliciados e, muitas vezes, o patrão gasta apenas com o transporte do trabalhador até a propriedade.

LUCROS

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Baixos. Os proprietários lucravam pouco, pois tinham gastos com a manutenção do trabalhador.

NOVA ESCRAVIDÃO: Altos. Se alguém fica doente, é simplesmente mandado embora, sem nenhum direito.

MÃO-DE-OBRA

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Escassa. Era difícil conseguir escravos. Os proprietários dependiam do tráfico negreiro, da prisão de índios ou de que seus escravos tivessem filhos que também seriam escravizados.

NOVA ESCRAVIDÃO: Descartável. Há muitos trabalhadores desempregados em busca de algum serviço e qualquer adiantamento em dinheiro é bem-vindo. Na Amazônia, por exemplo, um “gato” pode aliciar um trabalhador por R\$100.

RELACIONAMENTO COM O PROPRIETÁRIO

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Longo período. Um escravo podia passar a vida inteira trabalhando numa mesma propriedade.

NOVA ESCRAVIDÃO: Curto período. Depois que o serviço acaba, o escravo é mandado embora sem receber nada, tem que procurar outro trabalho e pode até virar escravo novamente.

DIFERENÇAS ÉTNICAS

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Importantes para a escravização. No Brasil, os negros eram vistos como inferiores e por isso podiam se tornar escravos.

NOVA ESCRAVIDÃO: Não são importantes. Os escravos são pessoas pobres e miseráveis, mas não importa a cor da pele.

MANUTENÇÃO DA ORDEM

ANTIGA ESCRAVIDÃO: Ameaças, castigos físicos, punições para servir de exemplo aos outros escravos e até assassinatos.

NOVA ESCRAVIDÃO: Ameaças, castigos físicos, punições para servir de exemplo aos outros escravos e até assassinatos





**o Trabalho Escravo
ainda existe. Denuncie!**

Denuncie!
é anônimo e faz a diferença.
www.pgt.mpt.gov.br



www.pgt.mpt.gov.br